Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9742/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11595/2015
PROTOCOLO	: 1609717
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 828/2015
EMPRESA CONTRATADA	: N.R. MARTINS ENERGIA E EVENTOS EIRELI
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 7/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA BANDA FALAMANSA
VALOR INICIAL	: R$ 70.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da inexigibilidade de licitação n. 7/2015 (1ª fase) e a formalização e teor do Contrato Administrativo n. 828/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa N.R. Martins Energia e Eventos EIRELI, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação e apresentação da banda Falamansa.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 14668/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 15290/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca da inexigibilidade de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” “b.2” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “b”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, em atenção ao prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis preconizados pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da inexigibilidade de licitação n. 7/2015 (1ª fase), celebrada entre o Município de Amambai/MS e a empresa N.R. Martins Energia e Eventos EIRELI, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, conforme art. 120, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 828/2015 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs